



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 043/2025 – DMA – ptg - C

Sales Oliveira, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Lei anexos, que seguem conforme as respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO
GODOY
GRATON

Assinado de forma
digital por FÁBIO
GODOY GRATON
Dados: 2025.02.14
15:27:51 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

21-2655 15 15:47
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 14/02/2025
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sales Oliveira, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e competente ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I – dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante do Poder Judiciário;

IV – um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V – um representante da Polícia Militar de Sales Oliveira;

VI – um representante da Polícia Civil de Sales Oliveira;

VII – três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC no Município de Sales Oliveira.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município, consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Fabio Godoy Graton
Prefeito Municipal